

Município de Carrapateira**Jornal Oficial**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXIII - Nº. 874 Carrapateira - PB,
03 de junho de 2021**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 012 DE 02 DE JUNHO DE 2021**

“Declara Situação de Emergência em Carrapateira/PB ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e do Governo do Estado da Paraíba a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa nº 02 do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.652 de 19 de outubro de 2020, a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal para superar e mitigar os danos e prejuízos provocados pela

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o município de Carrapateira/PB um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde de Carrapateira coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da Situação de Emergência.

Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

Art. 4º Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Estadual, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

- I– Gabinete da Prefeita;
- II– Secretaria Municipal da Saúde;
- III–Procuradoria Municipal;
- IV -Secretaria de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Ação Social;
- VI -Secretaria Municipal de Educação
- VII-Secretaria Municipal de Administração;

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo do Gabinete da Prefeita e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do município de Carrapateira- PB, em 02 de junho de 2021.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 013 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Carrapateira/PB e dá outras providências”

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no Art. 65 inciso II da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012, de 02 de junho de 2021, que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Carrapateira-PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.323 de 02 de junho de 2021, que “Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 003, de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que as circunstâncias impõe o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de Saúde Pública;

CONSIDERANDO o aumento de casos em todo o Estado da Paraíba e aumento considerável de casos suspeitos e confirmados no âmbito deste município,

CONSIDERANDO a ausência de vagas nos hospitais públicos e privados para atendimento de pacientes.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 03 de junho a 18 de junho de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º Fica determinado o fechamento de atividades e serviços considerados não essenciais, por um período de 03 de junho a 18 de junho de 2021:

- I. bares, restaurantes, barracos e afins;
- II. barracas em feira livre, exceto hortifruti;
- III. escolas;

§1º - Os estabelecimentos poderão realizar entrega de produtos a seus clientes (delivery), ou retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) só poderá ocorrer entre 06:00 horas e 22:00 horas.

Art. 3º - Os estabelecimentos quando abertos ao público deverão adotar medidas sanitárias obrigatórias, uso de máscara, disponibilidade de álcool 70% e controle de número de clientes atendidos por vez:

- a) entrada restrita a apenas clientes em atendimento
- b) atendimento simultâneo de no máximo 3 (três) clientes por vez.

Parágrafo único: o proprietário do estabelecimento será responsabilizado em caso de aglomeração nas suas dependências.

Art. 4º Estão proibidos os pedintes, vendedores ambulantes (exceto para produtos alimentícios), realização de shows e assemelhados, campeonatos esportivos, balneários e demais atos que promova aglomerações de pessoas.

Art. 5º No período compreendido entre 03 de junho a 18 de junho de 2021, a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com capacidade máxima de 30%.

Art. 6º Academias de ginástica e assemelhados poderão funcionar com capacidade máxima de 30%.

Art. 7º Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos públicos.

Art. 8º O uso de máscara é obrigatório enquanto perdurar a medida de situação de emergência instituída pelo Decreto 012 de 02 de junho de 2021:

- I. nos espaços de acesso aberto ao público, ruas e avenidas, incluídos os bens de uso comum da população;
- II. no interior de:
 - a) qualquer estabelecimento comercial, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados, colaboradores e quem realizar atendimento;
 - b) em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Art. 9º Qualquer pessoa for diagnosticada confirmada ou suspeita pela infecção de COVID-19 deverá cumprir quarentena em isolamento domiciliar pelo tempo determinado por profissional devidamente qualificado.

Parágrafo único: O diagnóstico se dará mediante exame laboratorial ou análise clínica realizada por profissional de medicina;

Art. 10 O descumprimento das medidas dispostas nos artigos anteriores sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas:

- I. Advertência;
- II. Multa de R\$: 50,00 (cinquenta reais) a R\$: 300,00 (trezentos reais), em moeda vigente no país, de acordo com:
 - a) 2ª Infração – R\$: 50,00 (cinquenta reais);
 - b) 3ª Infração – R\$: 200,00 (duzentos reais);
 - c) 4ª Infração – R\$: 300,00 (trezentos reais);
- III. Para os estabelecimentos que descumprirem as determinações deste Decreto poderão sofrer multa e imediata interdição parcial ou total do estabelecimento,

seções, dependências e veículos, sendo por 07 dias na 3º infração e 14 dias a partir da 4º infração, além de demais penalidades dispostas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

- IV. O valor da multa será o dobro se o infrator for pessoa diagnosticada confirmada e acrescida de 1/2 se suspeita pela infecção de COVID-19.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11 As atribuições de fiscalização decorrentes deste Decreto serão delegadas aos Guardas Municipais, Agentes de Vigilância Sanitária, Agente de Postura, Conselho Tutelar, quando envolver criança ou adolescente, podendo valer-se do apoio da Polícia Militar para cumprimento do disposto neste Decreto, e a qualquer cidadão deste município que, por meio de imagens, prove o não cumprimento da norma estabelecida, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a aplicação das penalidades, em concordância com este Decreto.

Parágrafo único: todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no caput deste artigo, poderão aplicar as penalidades tratadas no artigo 10.

Art. 12 As demais situações não elencadas por esse Decreto serão regidas nos termos do Decreto Estadual nº 41.323 de 02 de junho de 2021.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, terá vigência no período de 03 de junho a 18 de junho de 2021, podendo ser prorrogado á critério da Administração Pública.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, em 02 de junho de 2021.


MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional